

PROJETO DE LEI Nº 848, de 1995

Publique-se Inclua-se em
partes por TRÊS
10/11/95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
10669/1311/1995
03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Autoriza o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde e dá providências correlatas.

FLS. N.º 01
PROC. 10669
[assinatura]

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE autorizado a celebrar convênio com empresa prestadora de serviços de saúde, para atendimento facultativo aos seus contribuintes e dependentes.

Parágrafo único - A empresa será contratada mediante concorrência pública, devendo comprovar a abrangência do atendimento médico-hospitalar a nível estadual.

Artigo 2º - Para custeio do convênio, fica criada uma faixa adicional de contribuição mensal, de 2% (dois por cento), para os servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem pelo sistema, tendo ou não dependentes.

Artigo 3º - Implantado o convênio, o servidor poderá, a qualquer época, fazer opção pelo sistema ou dele desistir.

Parágrafo único - A partir da opção o custo de qualquer atendimento médico, hospitalar ou laboratorial recebido do Hospital do Servidor Público Estadual pelo servidor ou seus dependentes e pensionista será ressarcido integralmente ao IAMSPE pela empresa conveniada.

ENTREGUE A MESA EM:

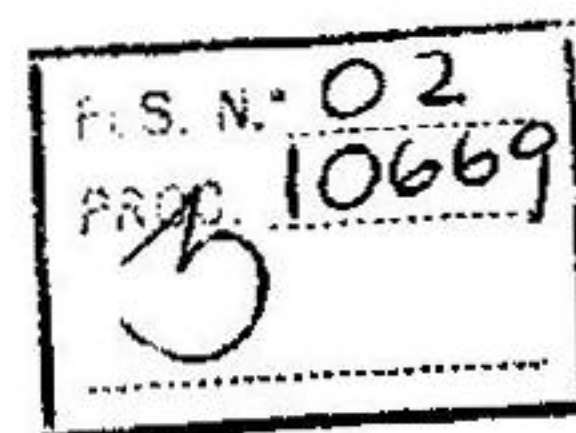
8054770 25/11/95

Artigo 4º - A contribuição específica para o sistema será descontada na folha de pagamento do servidor ou pensionista, em código próprio a favor do IAMSPE, devendo a Secretaria da Fazenda e o IPESP repassá-la à Autarquia até 10 (dez) dias após o desconto.

Artigo 5º - Eventuais despesas oriundas da execução desta lei serão providas com recursos da dotação orçamentária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

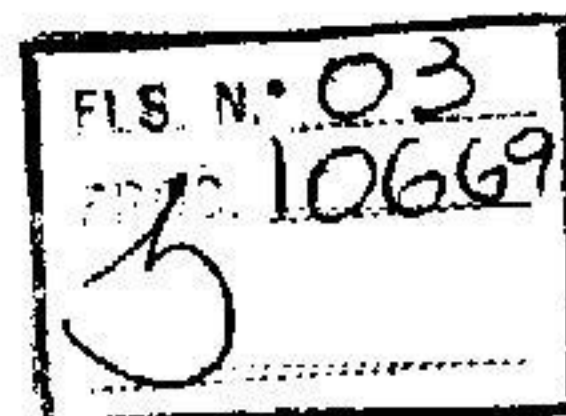
J U S T I F I C A T I V A



É por demais conhecida a precariedade do atendimento médico-hospitalar prestado pelo Hospital do Servidor Público Estadual, que, há anos, enfrenta crônica falta de recursos, até mesmo para suprir suas mais mezinhas necessidades.

Filas se formam às suas portas desde as primeiras horas do dia. São servidores ou dependentes doentes, muitos em estado grave, que às vezes se vêem obrigados a retornar dias seguidos ao hospital para receber o devido atendimento médico ou sua internação. A situação é ainda mais difícil para os servidores residentes no interior, onde já não há mais convênios do IAMSPE com as Santas Casas e as consultas médicas só ocorrem mediante desembolso do paciente.

Esta dolorosa situação tem levado as entidades de classe do funcionalismo, como o Centro do Professorado Paulista (CPP), a Associação dos Profissionais do Ensino Oficial do Estado (APEOESP), entre outras, a firmarem convênios com empresas privadas de Planos de Saúde, como a "Golden Shield", a "Unimed" e a "Golden Cross", para atendimento médico-hospitalar de seus associados. Nestes convênios, as prestações giram em torno de R\$ 150,00 para o servidor com um dependente, valor



esse bem menor do que é cobrado pelas mesmas empresas para contratos individuais.

Na proposta deste projeto, por exemplo, um funcionário com vencimentos de R\$ 400,00 e 4 dependentes pagaria a quantia de R\$ 16,00 e todos teriam assistência médica, com opção de escolha de médico e hospital, na região de sua residência.

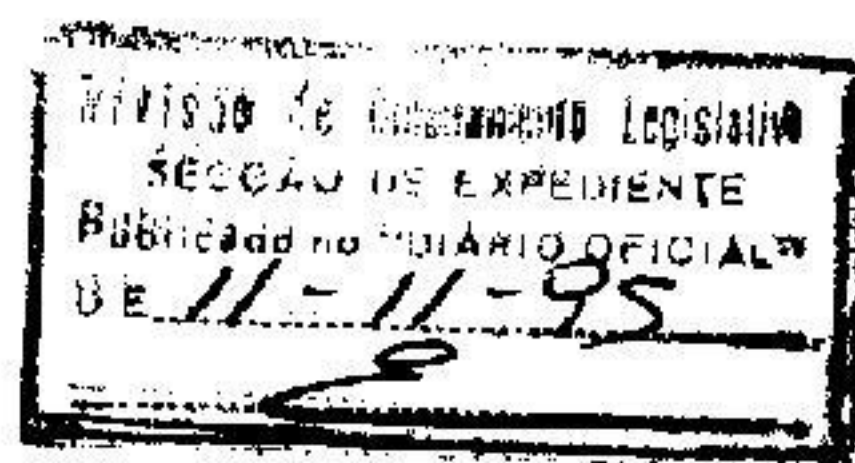
Quanto ao Hospital do Servidor Público, entendemos que deva atender exclusivamente aos servidores e seus dependentes e os pensionistas, e que no caso daqueles que fizeram opção pelo convênio médico, quando se servirem dos serviços do HSPE, devem estes ser ressarcidos ao IAMSPE pela empresa conveniada.

O HSPE é um patrimônio do servidor público de São Paulo e, como tal deve ser preservado. Sabemos da intenção deste Governo, que aposta em uma mudança na estrutura do órgão. Enquanto isso não ocorre, no entanto, entendemos que a realização do convênio de que trata este projeto de lei virá ao encontro dos anseios de significativa parcela do funcionalismo estadual, que padece com a precariedade do atendimento hoje prestado pelo HSPE, na Capital, e com a falta do mesmo no interior do Estado.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar o projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, em

Deputado DORIVAL BRAGA



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 10 / 11 / 1995
Chefe de Seção

PAF/dr.

na 10.ª sessão de 2.º parágrafo único do artigo 149 da VU
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de 1995, não tendo
sido recebido nenhum substitutivo.
que se encontra em todos os dias, de n.º 1 a 100.

B. O. L. 20/11/95

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça;
II - Saúde e Higiene;
III - Finanças e Orçamento.
20/11/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24/11/95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Oswaldo Jurelo
com prazo para devolução dentro de 03 dias

27/11/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada + anexos de
Folha 02
com 02
de 02
Ms. numeradas a partir

de 13/12/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO